



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº03 , DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021

AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL AO HOSPITAL DE GIMIRIM, DE POÇO FUNDO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal aprova, e eu, Rosemiro de Paiva Muniz, Prefeito do Município de São João da Mata, Minas Gerais, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado o a conceder subvenção social de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Federal 4.320/64, destinada a cobrir despesas de custeio, ao Hospital de Gimirim, de Poço Fundo/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 17.421.173/0001-86, até o limite de R\$ 13.000,00 (Treze mil reais) mensais para o exercício fiscal de 2021, com a finalidade de executar procedimentos médicos hospitalares de urgência e emergência e diagnóstica, se necessário.

Art. 2º- A concessão de subvenção social destinada ao Hospital de Gimirim somente poderá ser realizada após observadas as condições abaixo especificadas:

- I- Atender as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II- Não possuir débito de prestação de contas de recurso recebido anteriormente;
- III- Comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- IV- Apresentar o certificado de adimplência fiscal;
- V- Apresentar o Plano de Aplicação do Recurso; VI- Celebrar o respectivo convênio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

VI- Existir recurso orçamentário e financeiro.

Art. 3º- A concessão da subvenção social não implica na aquisição de direito de continuidade de recebimento a entidade beneficiada, podendo ser suprimida a qualquer momento, e não gera responsabilidade ao Município perante empregados e fornecedores da entidade subvencionada.

Art. 4º- A concessão de ajuda a título de subvenção social fica condicionada à aprovação do Plano de Aplicação de Recursos pela Entidade concedente do recurso.

Art. 5º- A entidade beneficiada com recurso público de subvenção social submeter-seá à fiscalização da Entidade concedente, através do envio da prestação de contas ao órgão competente, sendo no caso, a secretaria que autorizou a concessão, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

Art. 6º- Aplica-se à concessão de subvenção social ou auxílio financeiro o estabelecido no art. 166 da Lei 8.666/93.

Art. 7º- As despesas de execução da presente correrão por conta da dotação orçamentária nº 02.06.01.10.301.0016.2044-3.3.50.43.00- Subvenções Sociais.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de janeiro de 2021.

São João da Mata, Estado de Minas Gerais, 02 de fevereiro de 2021.

ROSEMIRO DE PAIVA MUNIZ
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

JUSTIFICATIVA DO PROJETO:

Senhores Membros da Câmara Municipal,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que objetiva a possibilidade de subvencionar o hospital localizado na vizinha cidade de Poço Fundo/MG, tão necessário ao nosso município.

O atendimento hospitalar é absolutamente necessário para a saúde do nosso município.

Cabe esclarecer que atendimento já vem sendo realizado, tratando de continuidade. Serão de efeitos incalculáveis se acaso ocorrer a suspensão dos serviços.

O projeto está de acordo com a legislação orçamentária, já havendo dotação orçamentária com os recursos necessários, a qual absorverá os custos..

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

São João da Mata, 02 de fevereiro de 2021.

ROSEMIRO DE PAIVA MUNIZ

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 17.935.206/0001-06

DECLARAÇÃO

Exma. Sra.,

Com meus cordiais cumprimentos, venho esclarecer a essa Egrégia Casa Legislativa alguns aspectos particulares dos Projetos de Leis encaminhados para apreciação dos nobres edis, a saber, de números 03 e 04 que autorizam a concessão de subvenções as entidades que mencionam. Os projetos tratam de corrigir um lapso ocorrido quando da elaboração do orçamento 2021, ainda em 2020, que passou despercebido e que nos impede de fazer os repasses. A previsão orçamentária para realização dos repasses já existem, encontram-se incorporados e disponíveis no Orçamento vigente, na LDO e no PPA, não se trata de despesa nova, não se trata de aumento de despesa.

Na verdade as entidades já contam com previsão orçamentária para recebimento de subvenções, apenas não há lei autorizativa para efetivação da concessão. Na tentativa de suprir essa deficiência legal, antes de incorrer em crime de responsabilidade, encaminhamos os projetos de leis autorizativas, sanando a questão e regularizando os repasses sob o aspecto autorizativo do Legislativo, vez que a LOA em si não tem o condão de autorizar as despesas, conforme preconiza a CF/1988, em seu Art 165, § 8º:

“ A lei orçamentária anual não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei, “

Diante do exposto não caberia e nem há em que se falar de impacto orçamentário/financeiro, vez que é despesa que já integra o orçamento vigente, possuindo para isso saldo orçamentário bastante para cumprimento dos valores avançados, encontra-se portanto, e assim o DECLARAMOS compatível com todo o preconizado pela LRF 101/2000, a saber PPA e LDO.

Sendo o que cabe esclarecer no momento, colocamo-nos a inteira disposição dessa Edilidade para maiores esclarecimentos que considerem necessários para elucidação de eventuais dúvidas que ainda permaneçam.

Grato pela atenção, reitero meus cumprimentos de elevada estima e consideração.

Rosemiro de Paiva Muniz
Prefeito Municipal